

MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS MARÍTIMOS

**GILDO JOSÉ DOS REIS**

**OS MEIOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE A  
REPÚBLICA DE ANGOLA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
RELATIVOS À DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS**

Rio de Janeiro  
2017

**GILDO JOSÉ DOS REIS**

**OS MEIOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE A  
REPÚBLICA DE ANGOLA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
RELATIVOS À DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS**

Trabalho (Parecer) apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para à obtenção do grau de Mestre em Estudos Marítimos.

Área de Concentração em Segurança, Defesa e Estratégia Marítima.

Orientador: Prof. Dr. CMG (Ref) André Panno  
Beirão

Rio de Janeiro

2017

R375 Reis, Gildo José dos

Os meios pacíficos de solução de controvérsias entre a República de Angola e a República Democrática do Congo relativos à delimitação de fronteiras marítimas / Gildo José dos Reis. \_\_ Rio de Janeiro, 2017. 106 f.: il. mapas; 30 cm.

Orientador: André Panno Beirão.

Dissertação (Mestrado) - Escola de Guerra Naval, Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), 2017.

Bibliografia: f. 87-91

1. República de Angola - Fronteiras marítimas 2. República Democrática do Congo - Fronteiras marítimas 3. Geopolítica - República de Angola 4. Geopolítica - República Democrática do Congo. I. Beirão, André Panno. II. Escola de Guerra Naval (BRASIL). III. Título.

CDD 341.4209673

GILDO JOSÉ DOS REIS

**OS MEIOS PACÍFICOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE A  
REPÚBLICA DE ANGOLA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
RELATIVOS À DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS**

Trabalho (Parecer) apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para à obtenção do grau de Mestre em Estudos Marítimos.  
Área de Concentração em Segurança, Defesa e Estratégia Marítima.

Aprovada em: 30 de Maio de 2017

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr./CMG André Panno Beirão, PPGEM/EGN - Orientador  
Escola de Guerra Naval

---

Prof. Dr. Guilherme Sandoval Góes  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

---

Profa. Dra. Sabrina Evangelista Medeiros  
Escola de Guerra Naval

## DEDICATÓRIA

A Deus pai todo poderoso, pois sem ele não sou nada, à minha mãe Silvana Zovo José e a minha irmã Ilda Pereira Neto por terem sido a pessoas que sempre apostaram na minha educação e formação, este trabalho é fruto da vossa aposta em mim.

À minha esposa, Diníria Jorge Lourenço Trigo, esteio da minha vida, pessoa de extremada paciência, companheira de todas as horas e ao meu filho Svetlânio Fernando Guimarães dos Reis pela paciência que teve com a minha ausência de dois anos.

## **AGRADECIMENTO**

Ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Martinho Francisco António, pela oportunidade e confiança que me foi atribuída e à Dra. Lourdes Caposso Fernandes por ter acreditado sempre em mim. Ao Prof. Dr./CMG André Panno Beirão que com toda paciência e dedicação me ajudou na elaboração deste Parecer Jurídico.

Agradeço ainda os meus colegas de turma do PPGEM 2015, em especial a: Jéssica Gonzaga, Ana Cálder, Edina Gama, Marco Aurélio, Anna Pott, Ramon Andrade, César Chrisóstomo, Fabiana Piassi, etc.

A minha família e amigos que de uma forma direta ou indireta contribuíram para a consecução desse projeto.

**DESTINATÁRIO:**

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A DELIMITAÇÃO  
E DEMARCAÇÃO DOS ESPAÇOS MARÍTIMOS DE ANGOLA  
(CIDDEMA).

ATT: VICE-ALMIRANTE MARTINHO FRANCISCO ANTÓNIO

Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.

Eduardo Juan Couture



## RESUMO

A delimitação de fronteiras marítimas entre os Angola e a República Democrática do Congo (RDC) é um assunto não tão recente na medida em que se iniciou em maio de 2009 quando a RDC deu entrada de informações preliminares onde apresenta a intenção de apresentar um pedido de extensão da sua Plataforma Continental para além das 200 milhas náuticas (mn) à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) e Angola enviou em junho do mesmo ano uma Nota Verbal contestando esse pedido. Angola por sua vez em apresentou em dezembro de 2013 o seu pedido oficial de extensão da Plataforma Continental para além das 200 mn a CLPC tendo este também sido prontamente contestado pela RDC em abril de 2014. Assim sendo, este parecer tem o objetivo de apresentar à Angola, dentre os meios pacíficos de resolução de conflitos sobre a delimitação de fronteiras, qual o que melhor salvaguardará as boas relações bilaterais e que poderá apresentar uma solução mais equitativa, observados os interesses das partes. Para se alcançar o objetivo preconizado optou-se por usar o método comparativo dedutivo na medida em que depois de apresentadas a doutrina, normas de direito internacional positivo e consuetudinário, princípios internacionais, a jurisprudência, fez-se uma comparação entre os meios para se deduzir, dentre eles, o que melhor defende os interesses de Angola. O Parecer analisou os muitos meios pacíficos de resolução de conflitos, uns sem eficácia obrigatória (Inquérito, Negociação, Bons Ofícios, Mediação e Conciliação) e outros com eficácia obrigatória (o Tribunal Arbitral, a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Internacional do Direito do Mar) bem como vários princípios aplicáveis de direito internacional positivo e consuetudinário. No entanto, a aplicação concomitante de alguns desses princípios, não podem ocorrer nas diferentes zonas marítimas, sob pena de não terem resultados equitativos, na medida em que, as diferentes zonas marítimas podem ter diferentes características e sobre eles existam diferentes circunstâncias especiais. Ao final, conclui-se que o melhor meio para a solução desta controvérsia entre Angola e a RDC é a negociação direta entre as partes e, caso os Estados envolvidos não cheguem a um acordo, o Tribunal Internacional do Direito do Mar seria a melhor opção de jurisdição, com caráter vinculativo, a ser eleito por Angola.

**Palavras-chave:** Solução Pacífica de Controvérsias. Delimitação de Fronteiras Marítimas. Princípios do direito internacional.

## ABSTRACT

The delimitation of maritime borders between Angola and the Democratic Republic of Congo (DRC) is not so recent as it began in May 2009 when the DRC provided preliminary information where it intends to Extension of its Continental Shelf beyond 200 nautical miles (mn) to the Continental Shelf Limits Commission (CLPC) and Angola sent in June of the same year a Verbal Note contesting this request. Angola in turn presented in December 2013 its official request for extension of the Continental Shelf beyond 200 mn to CLPC and this was also promptly challenged by the DRC in April 2014. Therefore, this opinion aims to present to the Angola, among the peaceful means of resolving conflicts on the delimitation of frontiers, which would best safeguard good bilateral relations and which could present a more equitable solution, observing the interests of the parties. In order to achieve the stated goal, we chose to use the deductive comparative method in that, after presenting the doctrine, norms of positive and customary international law, international principles, jurisprudence, a comparison was made between the means to deduce , Among them, which best defends the interests of Angola. The Opinion examined the many peaceful means of resolving conflicts, one without compulsory effectiveness (Inquiry, Negotiation, Good Offices, Mediation and Conciliation) and others with binding effectiveness (the Arbitral Tribunal, the International Court of Justice and the International Court of Mar) as well as several applicable principles of positive and customary international law. However, the concomitant application of some of these principles can not occur in different sea areas, otherwise they may not have equitable results, as different sea areas may have different characteristics and different special circumstances exist on them. In the end, it is concluded that the best way to resolve this controversy between Angola and the DRC is to negotiate directly between the parties and, if the States involved do not reach an agreement, the International Tribunal for the Law of the Sea would be the best Jurisdiction, with a binding character, to be elected by Angola.

**Keywords:** Peaceful Settlement of Disputes. Maritime Boundary Delimitation. Principles of International Law.

## LISTA DE ABREVIACOES

CIJ/TIJ	Corte Internacional de Justia/Tribunal Internacional de Justia
CLPC	Comisso de Limites da Plataforma Continental
CPA	Corte Permanente de Arbitragem
CNUDM	Conveno das Naes Unidas sobre o Direito do Mar
NU	Naes Unidas
PC	Plataforma Continental
OUA/UA	Organizao da Unidade Africana/Unio Africana
PIB	Produto Interno Bruto
RDC	Repblica Democrtica do Congo
SADC	Southern African Development Community
ZEE	Zona Econmica Exclusiva

## **LISTA DE TABELAS**

Quadro 1: Distribuição Geográfica Atual do CIJ	51
Quadro 2: Distribuição Geográfica Atual do TIDM	59
Quadro 3: Lista de Casos submetidos no Tribunal Internacional do Direito do Mar	60
Quadro n. 4: Lista de casos de Delimitação de fronteiras Marítimas julgadas pelo CIJ e pelo TIDM	65

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da RDC apresentado nas suas Informações preliminares que ilustra o seu pedido futuro da extensão da sua Plataforma Continental.	7
Figura 2: Mapa detalhado que ilustra a complexidade do conflito de interesses territoriais marítimos que existem na área em disputa.	8
Figura 3: Mapa que ilustra que tendo em conta as informações preliminares da RDC o seu futuro pedido de extensão da plataforma continental penetrará nos blocos petrolíferos de Angola situadas na Bacia do Congo.	9
Figura 4: Mapa com os blocos petrolíferos da RDC no seu mar territorial.	12
Figura 5: Mapa que ilustra os depósitos de Hidrocarboneto dentro e próximo a área em disputa entre Gana e a Costa do Marfim.	62
Figura 6: Mapa que ilustra os 9 traçados que a China fez no Mar do Sul da China e que alega ter direitos históricos.	64
Figura 7 Mapa Final do acordo entre a Alemanha, Holanda e Dinamarca sobre o caso do Mar do Norte de 1969.	68

## LISTA DE TRATADOS

- 1794 Tratado Jay de 1794 entre os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha
- 1814 Tratado Ghent entre os Estados Unidos e o Reino Unido.
- 1891 Convenção de Bruxelas Assinado entre Portugal e o Estado Independente do Congo, para a delimitação das fronteiras de Cabinda e o Rio Zaire (Angola) até o Kwango (RDC)
- 1899 Convenção de Haia sobre para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais
- 1907 Convenção de Haia sobre para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais
- 1969 Convenção da Organização da Unidade Africana
- 1969 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados
- 1971 Tratado entre a Holanda e a Alemanha sobre a Delimitação da Plataforma Continental no Mar do Norte
- 1982 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
- 2007 Acordo de Partilha de Exploração e Produção de Hidrocarbonetos na Zona de Interesse comum

## SUMÁRIO

Introdução ao Parecer	12
1. Contexto	15
2. Dos Fatos	16
3. Da Doutrina	25
4. Dos Meios Destituídos de Eficácia Obrigatória	38
4.1 Inquérito	38
4.2 Negociação	39
4.3 Bons Ofícios	41
4.4 Mediação	42
4.5 Conciliação	43
4.6 Conclusão Parcial	45
5. Dos Meios dotados de Eficácia Obrigatória	48
5.1 Arbitragem/Tribunal Arbitral	50
5.2 Tribunais Internacionais	54
5.2.1 Corte Internacional de Justiça	54
5.2.2 Tribunal Internacional do Direito do Mar	61
5.3 Conclusão Parcial	68
6. Da Jurisprudência	69
7. Da Posição de Angola e RDC	80
8. Conclusão	82
9. Recomendações Finais	85
Referência	87
Anexos	92